TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17846/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03622/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Lúcia de Fátima de França Medeiros
2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 C VII
2.3. Matrícula: 86.130-8
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de julho de 2014.

04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica constatou incorreção no nome da beneficiária. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário acostou aos autos portaria de retificação, sanando a inconformidade. Em razão disto, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - Nº. 2422, de fl. 3 do documento anexo Nº 42570/14.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Lúcia de Fátima de França Medeiros**, matrícula Nº 86.130-8, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento anexo Nº 42570/14.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Setembro de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR